



LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2009

SÚMULA: Estabelece Prazos para o envio ao Legislativo de Projetos de Lei integrantes do Planejamento Orçamentário do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Esta Lei Complementar estabelece prazos para envio ao Legislativo de Projetos de Lei integrantes do planejamento orçamentário, em cumprimento ao disposto no § 6º - do artigo 176 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º.- Os Projetos de Lei que integram o planejamento orçamentário do Município serão enviados à Câmara Municipal nos seguintes prazos:

I – o Projeto Plurianual até seis meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro do mandato, devendo ser devolvido para a sanção no prazo regimental, tendo vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente;

II – o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro, devendo ser devolvido para a sanção até três meses antes do encerramento da respectiva sessão legislativa;

III - O Projeto de Lei Orçamentária, até dois meses antes do encerramento do exercício financeiro, devendo ser devolvido para a sanção até o encerramento da respectiva sessão legislativa.

Parágrafo Único - Os prazos a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo vigorarão a partir da publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a [Lei nº 716/2001](#) de 30 de agosto de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2009.

NORBERTO PINZ
Prefeito Municipal